

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 1113/2004 (2.ª série). — Por despacho da Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 24 de Novembro de 2003, foi autorizada a individualidade indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Dr. Rui Fernando da Silva Rio — agraciado com o grau de Grã-Cruz da Ordem do Mérito da Hungria.

9 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 1114/2004 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 3214/2003-XV, de 30 de Dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

José Fernando Sousa Carvalho Araújo, reverificador assessor — nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Controlo Aduaneiro e de Venda de Mercadorias da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 1115/2004 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 3213/2003-XV, de 29 de Dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Jaime Antunes Ribeiro, reverificador assessor principal — nomeado, em regime de substituição, director regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Instituto de Gestão do Crédito Público

Aviso n.º 591/2004 (2.ª série). — Para conhecimento das instituições possuidoras de certificados de renda perpétua que desejam determinar o valor real dos mesmos certificados, no período que decorre de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2004, comunica-se o seguinte:

Para os certificados criados ao abrigo das disposições do artigo 28.º da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, o valor de 0,01 EUR de renda anual corresponde a 0,11 EUR (taxa de 8,996 59 %).

Para os certificados criados ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 34 549, de 28 de Abril de 1945, o valor de 0,01 EUR de renda anual corresponde a 0,25 EUR (taxa de 4 %).

2 de Janeiro de 2004. — O Vogal, *Pontes Correia*.

Instituto Nacional de Administração

Aviso n.º 592/2004 (2.ª série). — *Regulamento do diploma de especialização em técnicas administrativas.* — Faz-se público que foi aprovado pelo conselho de administração do Instituto Nacional de Administração (INIA), na sua reunião de 18 de Dezembro de 2003, o seguinte:

Regulamento do diploma de especialização em técnicas administrativas (DETA)

Uma vez que os funcionários das carreiras administrativas desempenham, a diferentes níveis, funções que são nucleares para o bom desempenho dos serviços e são geralmente a face visível dos serviços nas relações com os utentes, importa fornecer-lhes conhecimentos e competências que lhes permitam participar activamente na melhoria do desempenho e da imagem da Administração Pública e, ao mesmo tempo, evoluir nas respectivas carreiras.

Artigo 1.º

Objectivos do DETA

1 — O DETA tem como objectivo fornecer a formação profissional necessária ao exercício de funções administrativas na Administração Pública.

2 — A formação referida no número anterior incluirá o desenvolvimento de conhecimentos e competências em:

- Princípios, modelos e valores da Administração Pública;
- Vertentes e projectos de reforma da Administração Pública;
- Organização, sistemas e métodos;
- Qualidade em serviços públicos;
- Sistemas de informação nas organizações;
- Funções administrativas comuns (gestão financeira e contabilidade, gestão de recursos humanos e gestão do aprovisionamento) e respectivas aplicações informáticas de suporte;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Atendimento dos utentes;
- Comunicação interpessoal e trabalho em equipa;
- Técnicas de redacção;
- Ferramentas de informática pessoal;
- Inglês profissional;
- Gestão do tempo.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem participar neste curso:

- Os funcionários e agentes pertencentes às carreiras técnico-profissional e de assistente administrativo, do regime geral da administração central e local;
- Os funcionários e agentes das carreiras específicas de nível equivalente às referidas na alínea anterior;
- Os colaboradores de serviços públicos com contrato individual de trabalho que desempenhem funções equivalentes às das carreiras referidas na alínea a) e possuam como habilitações mínimas o 12.º ano;
- Os candidatos ao ingresso nas carreiras referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Organização

1 — O curso tem duas componentes, uma presencial e outra de *e-learning*.

2 — A componente presencial tem a duração de cento e cinquenta horas, tendo as sessões lugar uma vez por semana, ao longo de seis meses.

A componente de formação a distância funciona em sistema de auto-estudo com tutoria, é suportada pela plataforma de *e-learning* do INA e tem como duração de referência a duração da formação presencial.

Artigo 4.º

Avaliação

1 — Cada participante será sujeito a avaliação traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

2 — A avaliação será contínua e revestirá a forma de testes e trabalhos individuais e de grupo, a estabelecer pelos formadores em função da natureza das matérias.

3 — A classificação final resultará da média ponderada das classificações parciais, usando-se como factor de ponderação a duração presencial das matérias correspondentes às classificações parciais.

4 — No caso das matérias que sejam objecto de mais de um tipo de avaliação (testes, trabalhos individuais e de grupo), a classificação respectiva resultará da média ponderada das diferentes avaliações, cabendo ao formador estabelecer os factores de ponderação.

5 — São aprovados os participantes que obtenham uma classificação final mínima de 10 valores.

6 — Os participantes que não obtenham aprovação poderão repetir provas de avaliação na edição seguinte do curso.

Artigo 5.º

Acesso

1 — Podem candidatar-se a este curso aqueles que pertençam aos grupos referidos no artigo 2.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Poderão ser organizadas edições do curso dedicadas a grupos específicos, de entre os referidos no artigo 2.º

3 — A selecção dos candidatos resultará da sua ordenação segundo a fórmula:

$$X = X1 + X2 + X3 + X4$$

sendo:

- X1 — média das três últimas classificações de serviço;
 X2 — 0, 3 ou 6, consoante a antiguidade na função pública seja inferior a dois anos, igual ou superior a dois e inferior a quatro anos, igual ou superior a quatro anos, respectivamente;
 X3 — 0 ou 3, consoante as habilitações académicas não sejam ou sejam, respectivamente, o 12.º ano ou equivalente;
 X4 — entre 0 e 3 em função do interesse do serviço pela participação do candidato (no caso de candidatura individual, X4=0).

4 — O júri de selecção será nomeado pelo presidente do INA, devendo integrar:

- a) O coordenador do curso;
 b) Um professor do curso;
 c) Um jurista.

Artigo 6.º

Custos

Os custos são de € 50 para a candidatura e de € 1500 para a inscrição.

Para os candidatos inscritos a título individual a tarifa de inscrição poderá ser paga até seis prestações de € 250, a primeira das quais deverá ser liquidada no acto da formalização da inscrição.

Artigo 7.º

Número de vagas, calendário, horário e modelo de candidatura

O número de vagas, o calendário, os horários e o modelo de candidatura serão estabelecidos por despacho do presidente do INA.

6 de Janeiro de 2004. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho conjunto n.º 32/2004. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 13 861/2002 (2.ª série), de 6 de Maio, do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de técnico profissional de arquivo do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Janeiro de 2004. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Reitor da Universidade do Porto, *J. Novais Barbosa*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de técnico profissional de arquivo do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

- 1 — Informação e sociedade.
 2 — Sistema de arquivo:

Conceito de arquivo;
 Produção da informação;
 Recolha da informação:

Transferência;
 Incorporação;
 Avaliação;

Organização da informação:

Classificação;
 Instalação;

Descrição da informação:

Conceito e objectivos;
 Normalização;

Recuperação da informação:

Produção de instrumentos de acesso à informação.

- 3 — Tecnologias da informação.
 4 — Preservação, conservação e restauro.
 5 — Direito da informação.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 593/2004 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções do pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despachos do administrador do Arsenal do Alfeite de 18 de Dezembro de 2003, para vigorar a partir das datas que se indicam:

Em 10 de Outubro de 2003:

N.º 4070, Justino Gaspar Leonardo, operário especializado do nível 6 — promovido a contramestre do nível 1.

Em 3 de Setembro de 2003:

N.º 4312, José Manuel Pereira Lima Abreu, operário do nível 8 — promovido a operário especializado do nível 4.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2003. — O Director de Pessoal, *Jaime B. Figueiredo*.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1116/2004 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 21 001/2003 do general vice-chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército, coronel de cavalaria António Carlos Marques Cabral, a competência para autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até € 25 000;
 b) Com empreitadas de obras públicas, até € 25 000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Dezembro de 2003. — O Subchefe do Estado-Maior do Exército, *Valdemar José Moura da Fonte*, major-general.

Brigada Ligeira de Intervenção

Despacho n.º 1117/2004 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante do contingente português em Timor.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 5 do despacho n.º 15 652/2003, de 24 de Julho, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, subdelego no comandante do contingente português em Timor, tenente coronel de infantaria, NIM 03572379, Artur Carabau Brás, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 24 939,89.